



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputados Prof. Reginaldo Veras, Rafael Prudente e João Cardoso)

Dispõe sobre o Programa de Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários durante a vigência de calamidade pública, decretada no Distrito Federal pela pandemia da COVID-19.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Renda Temporária para os Educadores Sociais Voluntários durante a vigência de calamidade pública, decretada no Distrito Federal pela pandemia da COVID-19.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei tem por finalidade prover assistência financeira temporária e emergencial aos Educadores Sociais Voluntários que tenham perdido sua única fonte de renda em decorrência do novo coronavírus.

**Art. 3º** Para se habilitar ao benefício, o educador deverá comprovar:

I – que estava exercendo a função de Educador Social Voluntário antes da declaração da pandemia;

II - que não possui renda própria de qualquer outra natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

§ 1º A comprovação poderá se dar de forma simplificada e utilizando meios digitais.

§ 2º Ficam excluídos do programa os educadores sociais voluntários que já recebam benefício de algum outro programa do governo distrital ou federal.

**Art. 4º** O período do benefício temporário não será inferior ao período em que permanecerem em vigor as medidas restritivas ao funcionamento das escolas no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 5º** O valor do benefício será de quinhentos reais mensais, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado no Distrito Federal ou enquanto os voluntários não retornarem a suas atividades.

*Parágrafo único.* O benefício de que trata esta Lei é direito pessoal e intransferível.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento geral, o Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Federal, por conta das medidas que se fazem necessárias para responder às demandas do Estado e da sociedade no enfrentamento à disseminação acelerada do coronavírus. Posteriormente, no Distrito Federal também foi decretado o estado de calamidade pública local.

O mundo assiste com olhar temeroso os resultados catastróficos que a COVID-19 tem causado em diversos países, de todos os continentes. No Brasil, a comunidade científica reconhece os danos irreparáveis que o coronavírus pode causar às pessoas, aos sistemas público e privado de saúde, à economia e às finanças públicas e privadas.

Diversas medidas tem sido adotadas, tanto pelo governo federal, como em âmbito local, para minimizar os efeitos drásticos de diminuição do poder aquisitivo e de renda dos mais vulneráveis.

E é pensando na tutela dos educadores sociais voluntários, que oferecemos esse projeto, já que eles não se enquadram em nenhum dos programas de renda mínima, nem local nem federal.

Assim, oferecemos a esta Casa o presente Projeto de Lei, solicitando que os nobres pares o aproveem, com celeridade, nas comissões e em Plenário, por uma questão de justiça social.

Sala das sessões, em

**PROF. REGINALDO VERAS**

*Deputado*

**RAFAEL PRUDENTE**

**JOÃO CARDOSO**

*Deputado*

*Deputado*



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137**, **Deputado(a) Distrital**, em 21/04/2020, às 10:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150**, **Deputado(a) Distrital**, em 21/04/2020, às 11:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139**, **Deputado(a) Distrital**, em 21/04/2020, às 12:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, **Deputado(a) Distrital**, em 21/04/2020, às 15:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0100648** Código CRC: **45EA323B**.





PROPOSIÇÃO - PL 1137/2020

LIDO EM: 22/04/2020

Brasília, 22 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 22/04/2020, às 15:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0101438 Código CRC: 564E16A4.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00014852/2020-16

0101438v2



## DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, "B"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, 64, II, "a") e na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 22 de abril de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 22/04/2020, às 19:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0101444** Código CRC: **EB332983**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00014852/2020-16

0101444v2